



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a extinção e criação de cargo de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nomenclatura	Quantidade	Referência	Carga horária
Analista Administrativo	05	XVIII	40h/semanais
Monitor de Atividades Esportivas	02	XII	20h/semanais

§1º - O ingresso nos cargos dispostos no *caput* deste artigo, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bananal, dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§2º - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Analista Administrativo, são os definidos a seguir:

1. Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2. Carga horária: 40 horas semanais

3. Competência e Atribuição:

I – Elaborar, executar, organizar, controlar, assessorar e orientar as atividades relacionadas aos processos da área de atuação, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

II - Elaborar e acompanhar todos os procedimentos do setor onde estiver lotado, acompanhando o processo até sua conclusão.

III - Controlar e atualizar a relação de contratos administrativos da Secretaria em que estiver lotado, cuidando para acompanhar o prazo de vigência e a necessidade de inicialização de novo procedimento.

III - Elaborar relatório de atividades, conforme solicitado, bem como auxiliar na elaboração do Relatório de Gestão.

IV - Acompanhar o planejamento estratégico, com atualização de gráficos de controle em Excel e apresentação em powerpoint, quando necessário.

V - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico, desde que compatíveis com seu cargo.

§3º - Os requisitos para investidura e as atribuições do cargo de Monitor de Atividades Esportivas, são os definidos a seguir:

1. Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Educação Física, em nível de Bacharel, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro do CREF.

2. Carga horária: 20 horas semanais.

3. Competência e Atribuição:

- I. Desenvolver juntamente com o Diretor Adjunto de Esportes o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas as atividades físicas e de recreação dos participantes, visando sempre o melhor desempenho funcional.
- II. Desenvolver, junto ao público alvo, as práticas de educação física e desportos, bem como ensinar-lhes as técnicas;
- III. Encarregar-se do preparo físico dos atletas;
- IV. Treinar atletas nas técnicas dos diversos desportos e educação física;
- V. Instruir os participantes de atividades esportivas sobre os princípios e regras inerentes a cada modalidade esportiva praticada;
- VI. Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;
- VII. Participar da organização de campeonatos, torneios e outros eventos esportivos no Município, elaborando regulamentos e tabelas, bem como determinando os melhores locais para a realização dos eventos, a fim de incentivar a prática de esportes na comunidade;
- VIII. Colaborar com as comunidades e escolas do Município na realização de eventos, atividades e competições esportivas;
- IX. Recepcionar delegações esportivas, imprensa e outros visitantes ligados à sua atividade;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

- X. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XI. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XII. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- XIII. Participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- XIV. Escolher e solicitar a aquisição de material necessário às atividades a serem executadas, de acordo com o programado, determinando especificação e quantidade a ser requerida, justificando sua necessidade e conferindo-o quando do recebimento;
- XV. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XVI. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XVII. Executar outras atividades correlatas.

Artigo 2º - Ficam extintos do Quadro de Empregos de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 005, de 04 de Abril de 2008, 20 (vinte) cargos de Técnico em Educação IV, com referência salarial VI-A.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, ficando o Chefe do Executivo, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 23 de junho de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 047/2022, de 23 de junho de 2022, que *“Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa criar os cargos que especifica, quais sejam, de analista administrativo, de nível superior, e de monitor de atividades esportivas. Esses cargos são de extrema importância para o desempenho das atividades administrativas e esportivas no âmbito do Município. No âmbito administrativo, o quadro necessita de cargo com as referidas atribuições, a fim de dar suporte às secretarias municipais. No âmbito da secretaria de esporte, faz-se necessário o monitor de atividades físicas, a fim de atender a demanda da população, o que ajudará inclusive na saúde dos cidadãos.

Após a criação, será realizado concurso público para provimento dos cargos.

Ressalta-se que a Lei Complementar n.º 005, de 04 de Abril de 2008 criou, além de outros, 30 (trinta) cargos de Técnico em Educação IV, com referência salarial VI-A, equivalente hoje ao salário-base de R\$ 1.177,83 (um mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme consta no Anexo IV, do Quadro de Pessoal dos Cargos Públicos de Carreira. Desses 30 (trinta) cargos, 04 (quatro) estão sendo extintos no PL 45/2022, restando, então, 26 (vinte e seis). Agora, serão extintos 20 (vinte) cargos.

Deste modo, através da presente propositura, serão extintos 20 (quatro) cargos, que representam a quantia de R\$ 23.556,60 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e criados 07 (sete), que reportam ao valor de R\$ 14.407,89 (catorze mil quatrocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Destarte, conforme demonstrado acima, o presente projeto não acarreta qualquer aumento de despesas com pessoal e por consequência torna-se desnecessária a apresentação de cálculo de impacto financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Pelo exposto, submetemos à apreciação e ficamos na expectativa de tramitação e final aprovação desta proposta legislativa por essa Egrégia Casa de Leis.

Bananal, 23 de junho de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal